



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.604 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a Emissão de Declaração/Certidão de Quitação Anual de Débitos de Impostos e taxas”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatórios a emissão e encaminhamento aos respectivos contribuintes de DECLARAÇÃO/CERTIDÃO de quitação anual de débitos de impostos e taxas municipais.

Art. 2º Apenas farão jus à DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS os contribuintes que quitarem todos os débitos de origem dos impostos e taxas municipais.

Parágrafo único. Caso exista algum débito sendo questionado, Administrativamente ou Judicialmente, ou de exercício anterior, terá o contribuinte direito a DECLARAÇÃO/CERTIDÃO de quitação com a pertinente ressalva.

Art. 3º A DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS de impostos e taxas terá efeito de adimplência e força de certidão de quitação fiscal a que se refere.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 20 de outubro de 2011.

Roberto Luiz dos Reis
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal